

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01585/2025

08/04/2025

Sec. Municipal de Turismo/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 056-A/2025 - Solicitando a Contratação de Empresa Especializada para Locação de STAND PREMIUM para a Participação do Município de Caxias-Ma na feira de Turismo - FETUR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	01
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	

OFÍCIO nº 056-A/2025.

Caxias-MA, 08 de abril de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária,
Senhor Othon Luiz Machado Maranhão,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização para Contratação de empresa especializada para locação de stand premium para a participação do município de Caxias-MA, na Feira de Turismo - FETUR Edição Piauí, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Teresina-PI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

As demandas deverão ser executadas mediante os procedimentos constantes do Documento de Formalização de Demanda-DFD anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

A futura contratação será paga com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Luciana Paula Lemos da Silva
Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 1585/25
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA 08/04/2025

Eduardo José da S. Mecheiros
Eduardo José da S. Mecheiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

27 de Março de 2025

À
Prefeitura de Caxias

Prezada Senhora,
Luciana Bezerra
Secretaria de Turismo

Cumprimentamos cordialmente, dirigimo-nos, respeitosamente a Vossa Senhoria, primeiramente apresentando e informando que durante dois dias, a cidade de Teresina, no Piauí, será cenário para excelentes oportunidades de negócios, expandindo a rede de contatos para impulsionar novas experiências em diversas áreas de atuação do trade turístico nacional.

Nos dias 08 e 09 de Maio de 2025, acontecerá a Feira de Turismo – FETUR Edição Piauí, destacando riquezas naturais e culturais, posicionando o Piauí, como polo turístico diferenciado e repleto de atrativos.

Diante das informações, convidamos a referida instituição para participar junto conosco, fortalecendo a marca e somando a novos negócios, gerando desenvolvimento e resultados.

Apresentamos a proposta comercial para apreciação:

Estande

Quantidade de estande: 01 unidade

Dimensões: 3mx3m

Numeração: 06

Pavilhão Delta – Centro de Convenções

Itens Incluso: 01 ponto de energia

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Validade da proposta: 07 dias

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração;

Atenciosamente

Maria Raquel dos Santos Dias
Sócio - Administrador

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000137											
	Data e Hora de Emissão 31/03/2025 16:23:25											
	Código de Verificação 30b4f208											
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
 <p>Nome/Razão Social: LEVE CORPORATIVO LTDA. CPF/CNPJ: 49.151.260/0001-57 Endereço: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº0 - PAVLH CENTRO DE CONVENCÕES; SAL - BAIRRO CABRAL - CEP:64000-810 Município: TERESINA</p>	Inscrição Municipal : 667112-8 UF: PI											
TOMADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PEDRO II CPF/CNPJ: 06.553.929/0001-24 Endereço: PRACA DOMINGOS MOURAO FILHO, Nº345 - BAIRRO CENTRO - CEP:64255-000 Município: PEDRO II												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Descrição: REFERENTE A LOCAÇÃO DE STAND PARA A FEIRA DO TURISMO - FETUR QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08 E 09 DE MAIO DE 2025 NA CIDADE DE TERESINA - PI DADOS BANCARIOS A.G: 3219-0 C.: 11095-7 CNPJ PARA PIX: 49.151.260/0001-57												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE STANDE PARA E EXPOSIÇÃO DE ITENS, PRODUTOS E SERVIÇOS</td> <td>1</td> <td>8000,00</td> <td>8.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	LOCAÇÃO DE STANDE PARA E EXPOSIÇÃO DE ITENS, PRODUTOS E SERVIÇOS	1	8000,00	8.000,00		
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$								
SIM	LOCAÇÃO DE STANDE PARA E EXPOSIÇÃO DE ITENS, PRODUTOS E SERVIÇOS	1	8000,00	8.000,00								
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL												
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00												
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *									
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2025		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.										
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI										
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR										
CNAE: 731900100 - CRIAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES												
Serviço: 1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.												
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA												

FOLHA:	04
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	



Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado do Piauí

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - FECOMÉRCIO/PI, CNPJ n° 07.243.215/0001-82, situada na Rua Clodoaldo Freitas, n° 1131, Centro, CEP: 64.000-360, Teresina-PI, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS**, que a empresa **LEVE CORPORATIVO**, inscrita sob o CNPJ n°: 49.151.260/0001-57, Endereço completo: Av. Marechal Castelo Branco, s/n centro de convenções SALA C. BAIRRO CABRAL. CEP: 64.000-810, Teresina-PI, é a organizadora e produtora da Feira do Turismo Edição Piauí - FETUR 2025, que ocorrerá nos dia 08 e 09 de maio no Centro de Convenções de Teresina, diante disso somente ela está autorizada a distribuir e comercializar os stands ofertados no evento.

Teresina-PI, 14 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE
Data: 14/03/2025 10:26:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denis Oliveira Cavalcante
Presidente Fecomércio Piauí



FOLHA:	05
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Turismo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Turismo, 06.082.820/0001-56
Luciana Paula Lemos da Silva,



Objeto

Contratação de empresa especializada para locação de stand premium para a participação do município de Caxias-MA, na Feira de Turismo - FETUR Edição Piauí, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Teresina-PI.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Caxias-MA necessitará da contratação de uma empresa especializada para a locação de um stand 3x3, com a finalidade de promover os atrativos turísticos da cidade durante um evento realizado pela Fecomércio, na cidade de Teresina-PI. Esta contratação se faz imperativa para garantir uma representação adequada e profissional dos destinos turísticos de Caxias, buscando potencializar o fluxo de turistas e investidores.

A promoção turística é fundamental no contexto atual, em que as cidades buscam destacar suas singularidades e atrativos no mercado competitivo do turismo regional e nacional. Caxias, que possui diversas opções culturais e naturais, precisa estar visivelmente representada em eventos que congregam representantes do setor, facilitando a geração de oportunidades que incentivem visitas e investimentos.



Além disso, a presença da cidade em um evento de grande relevância como este proporciona a chance de estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, ampliando o alcance das ações promocionais e contribuindo para a sustentabilidade econômica local. A exclusividade na locação do stand garante que a representação seja direcionada e com foco nas especificidades de Caxias, evitando dispersão nas ações de marketing.

Assim, a necessidade de locar um stand 3x3 não é apenas uma questão de espaço, mas uma estratégia deliberada que busca fortalecer a imagem de Caxias no cenário turístico. Tal ação reflete diretamente nos interesses da população local, uma vez que atrações turísticas trazem benefícios diretos como aumento de emprego, comércio e serviços na região, alinhando-se ao desenvolvimento socioeconômico sustentável da municipalidade. Portanto, a contratação deve



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA DE
CAXIAS

FOLHA: 06
PROG.: 1588/25
RUBRICA:

ser realizada de forma a atender esses objetivos, visando sempre o atendimento a demanda real e eficiente em consonância com o interesse público.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 16 de Abril de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Caxias optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Ana Carolina Silva Amaro ✓



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	1 - Stand Premium Dimensões: 3x3	Und	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Caxias - MA, 8 de Abril de 2025

Ana Carolina Silva Amaro

Ana Carolina Silva Amaro
Equipe de Planejamento



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	07
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Turismo, 06.082.820/0001-56



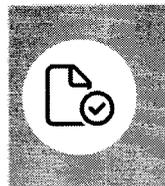
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ana Carolina Silva Amaro



Problema Resumido

Contratação de empresa especializada para locação de stand 3x3, para promoção dos atrativos turísticos da cidade de Caxias-MA, em evento realizado pela Fecomércio, na cidade de Teresina-PI.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Caxias-MA necessitará da contratação de uma empresa especializada para a locação de um stand 3x3, com a finalidade de promover os atrativos turísticos da cidade durante um evento realizado pela Fecomércio, na cidade de Teresina-PI. Esta contratação se faz imperativa para garantir uma representação adequada e profissional dos destinos turísticos de Caxias, buscando potencializar o fluxo de turistas e investidores.

A promoção turística é fundamental no contexto atual, em que as cidades buscam destacar suas singularidades e atrativos no mercado competitivo do turismo regional e nacional. Caxias, que possui diversas opções culturais e naturais, precisa estar visivelmente representada em eventos que congregam representantes do setor, facilitando a geração de oportunidades que incentivem visitas e investimentos.

Além disso, a presença da cidade em um evento de grande relevância como este proporciona a chance de estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, ampliando o alcance das ações promocionais e contribuindo para a sustentabilidade econômica local. A exclusividade na locação do



PREFEITURA DE
CAXIAS

FOLHA: 08
PROG.: 1585/25
RUBRICA: 0

stand garante que a representação seja direcionada e com foco nas especificidades de Caxias, evitando dispersão nas ações de marketing.

Assim, a necessidade de locar um stand 3x3 não é apenas uma questão de espaço, mas uma estratégia deliberada que busca fortalecer a imagem de Caxias no cenário turístico. Tal ação reflete diretamente nos interesses da população local, uma vez que atrações turísticas trazem benefícios diretos como aumento de emprego, comércio e serviços na região, alinhando-se ao desenvolvimento socioeconômico sustentável da municipalidade. Portanto, a contratação deve ser realizada de forma a atender esses objetivos, visando sempre o atendimento à demanda real e eficiente em consonância com o interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para locação de stand 3x3 visa promover os atrativos turísticos da cidade de Caxias-MA em um evento promovido pela Fecomércio em Teresina-PI. Para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades identificadas, seguem os requisitos mínimos que devem ser atendidos pela empresa fornecedora:

1. Apresentar carta de exclusividade para locação do stand 3x3.
2. O stand deve ter dimensões rígidas de 3 metros de largura por 3 metros de profundidade, com estrutura resistente e segura.
3. Fornecer instalação e desmontagem do stand no local do evento, dentro do cronograma estabelecido pela organização do evento.
4. Possuir materiais de comunicação visual que destaquem os atrativos turísticos de Caxias-MA, incluindo banners, folhetos e displays, todos em bom estado e de fácil legibilidade.
5. Garantir que o design do stand seja atrativo, funcional e que permita interação com o público, incluindo espaço para distribuição de materiais promocionais.
6. Oferecer suporte técnico durante todo o período do evento, assegurando que o stand esteja sempre em condições adequadas de apresentação.
7. A empresa deve comprovar experiência anterior na locação de stands em eventos similares, apresentando referências de pelo menos três serviços realizados nos últimos dois anos.
8. Disponibilizar equipe treinada durante o evento para atender ao público, composta por no mínimo dois colaboradores.
9. Assegurar que todos os materiais utilizados sejam feitos de forma sustentável, respeitando normas ambientais e de acessibilidade.
10. Fornecer relatório pós-evento detalhando as atividades realizadas, feedback do público e proposta de melhorias para futuras edições.

Esses requisitos têm como objetivo garantir não apenas a qualidade do serviço prestado, mas também a competitividade e a transparência na seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Caxias.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para locação de stand 3x3 para promoção dos atrativos turísticos da cidade de Caxias-MA:

1. Locação de stand modular pré-fabricado

Vantagens:

- Custo acessível: geralmente mais barato que construção customizada, reduzindo despesas.
- Rápida montagem e desmontagem: permite instalação eficiente e otimização do tempo no evento.
- Flexibilidade de layout: pode ser configurado de diversas formas conforme demanda.
- Disponibilidade: empresas especializadas em stands modulares costumam ter prazos curtos para entrega.

Desvantagens:

- Qualidade variável: a qualidade dos módulos pode depender do fornecedor escolhido.
- Limitação de personalização: pode haver restrições em relação ao design exclusivo ou branding.
- Durabilidade: materiais podem não suportar longos períodos de uso.

2. Locação de stand personalizado (customizado)

Vantagens:

- Alta qualidade estética: design exclusivo que melhor representa os atrativos turísticos da cidade.
- Maior impacto visual: chama atenção do público, potencializando a promoção dos atrativos.
- Melhor adaptação às necessidades específicas do cliente: flexibilidade total nas funcionalidades do stand.

Desvantagens:

- Custos elevados: requer investimento maior, o que pode impactar o orçamento disponível.
- Tempo de implementação prolongado: processo de criação e montagem pode levar mais tempo, exigindo planejamento antecipado.
- Dependência do fornecedor para manutenção: complicações podem surgir durante o evento se suporte não for adequado.

3. Contratação de uma agência de marketing especializada em eventos

Vantagens:

- Expertise no setor: agências trazem conhecimento profundo sobre estratégias de atração de público.
- Solução completa: além do stand, podem oferecer serviços adicionais como divulgação e promoção nas redes sociais.
- Suporte contínuo: assistência durante todo o evento para maximizar a eficácia das ações promocionais.

Desvantagens:

- Custo elevado: serviços de agências podem ultrapassar o orçamento, especialmente em eventos



POLHA:	10
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	B

menores.

- Dependência do desempenho da agência: sucesso depende da capacidade e experiência da equipe contratada.

- Dificuldades na articulação com fornecedores externos: comunicação entre diferentes prestadores pode ser complexa.

4. Stand digital interativo

Vantagens:

- Inovação e modernidade: atrai um público mais jovem e tecnológico, promovendo interação.
- Coleta de dados: permite análise do comportamento do público, identificação de potenciais clientes.

- Reduz necessidade de staff físico: algumas interações podem ser automatizadas.

Desvantagens:

- Custo alto de implementação: tecnologia avançada pode demandar investimentos significativos.
- Complexidade técnica: requer suporte técnico especializado, podendo gerar problemas inesperados.
- Resiliência a falhas: necessidade de backup, caso o sistema eletrônico apresente deficiências durante o evento.

Análise comparativa das soluções:

- Custo: A locação de stands modulares ofereceu a opção mais econômica, enquanto stands personalizados e agências de marketing foram as opções mais caras. Stands digitais também apresentaram alto custo inicial.
- Qualidade e Impacto: Os stands personalizados destacaram-se pela qualidade estética e impacto visual. Stands digitais também têm potencial de criar um forte apelo, mas dependem de execução técnica correta.
- Flexibilidade e Adaptabilidade: Assegurando adaptações rápidas, os stands modulares se mostraram favoráveis. Por outro lado, a liberdade criativa dos stands personalizados seguiu igual.
- Tempo de Implementação: A locação de stands modulares mereceu destaque pela rapidez. Já a contratação de agências e stands personalizados exigiram maiores prazos.
- Suporte e Manutenção: Necessário atentar para o suporte contínuo oferecido pelas agências, enquanto o suporte para stands modulares e personalizados varia conforme o fornecedor.

Em resumo, a escolha da solução correta deve considerar não apenas o custo, mas também os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Caxias na promoção de seus atrativos turísticos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação de um stand modular pré-fabricado para a promoção dos atrativos turísticos da cidade de Caxias-MA no evento realizado pela Fecomércio em Teresina-PI é respaldada por uma série de aspectos técnicos que garantem seu desempenho, compatibilidade e facilidade de implementação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA DE
CAXIAS

FOLHA: 11
PROG.: 1585/25
RUBRICA: [assinatura]

Os stands modulares são projetados com materiais leves, mas robustos, que conferem resistência e durabilidade, fundamentais para a realização de eventos. A estrutura modular permite um design flexível e adaptável, o que possibilita a personalização de acordo com a identidade visual do município e os produtos turísticos a serem destacados, além de atender rapidamente quaisquer configurações ou layouts que se mostrem mais adequados durante o evento.

Do ponto de vista operacional, a locação do stand modular apresenta benefícios significativos, principalmente em relação à manutenção e ao suporte. Estes stands costumam ser oferecidos com pacotes completos que incluem não apenas a montagem e desmontagem, mas também assistência técnica durante toda a duração do evento. Isso diminui a carga de trabalho da equipe municipal e assegura que qualquer eventualidade possa ser resolvida prontamente, garantindo a continuidade e a excelência da apresentação dos atrativos turísticos. Ademais, a escalabilidade é outra vantagem dessa solução; caso haja necessidade de ampliar ou reduzir o espaço ocupado, é simples ajustar a configuração do stand sem grandes prejuízos financeiros ou logísticos.

Em termos econômicos, a locação de um stand modular pré-fabricado demonstra um custo-benefício altamente favorável. Considerando o investimento inicial e as despesas operacionais, essa modalidade de contratação se revela mais acessível do que a construção de um stand permanente, eliminando custos relacionados a obras, manutenção a longo prazo e armazenamento. Além disso, a rápida montagem e desmontagem do stand não apenas reduz o tempo de inatividade, como igualmente maximiza a eficiência logística, permitindo melhor alocação de recursos e resultados positivos mais rápidos. O retorno esperado em relação ao investimento também deve ser destacado, pois a promoção dos atrativos turísticos pode resultar em aumento do fluxo de visitantes e, conseqüentemente, na arrecadação de receitas através do turismo, impulsionando a economia local.

Em suma, a escolha pela locação de um stand modular pré-fabricado não só atende às necessidades específicas do evento em questão, mas também se alinha aos princípios de eficiência, viabilidade econômica e interesse público, promovendo de forma eficaz os atrativos turísticos de Caxias-MA.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Stand Premium Dimensões: 3x3					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - Stand Premium Dimensões: 3x3	Und	1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total					R\$ 8.000,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



POLHA:	17
PROG.:	1583/25
RUBRICA:	

A contratação não será parcelada.

A contratação de empresa especializada para a locação de um stand 3x3, visando a promoção dos atrativos turísticos de Caxias-MA no evento da Fecomércio em Teresina-PI, não será parcelada devido à especificidade e à natureza singular do serviço solicitado. A locação de um stand modular pré-fabricado exige uma abordagem integral, onde a execução e montagem realizadas por uma única empresa garantem a consistência da qualidade, design e funcionalidade do espaço, fundamentais para a promoção turística pretendida. O parcelamento poderia resultar na fragmentação do processo, comprometendo o resultado final e dificultando a coordenação entre as diferentes etapas da locação e montagem.

Outro aspecto relevante é que a realização do serviço em um único contrato assegura maior controle sobre prazos e cronogramas, evitando possíveis atrasos ou falhas que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores. A complexidade logística do transporte e montagem do stand beneficia-se de um procedimento centralizado, que favorece a comunicação e diminui riscos operacionais. A execução integrada do serviço reflete diretamente na eficiência da contratação, permitindo que eventuais ajustes e adaptações sejam aplicados de maneira mais ágil e eficaz.

Além disso, a não parcelagem alinha-se ao interesse público, uma vez que torna a contratação mais assertiva e coesa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Ao evitar o parcelamento, a Prefeitura Municipal de Caxias busca maximizar o impacto da ação promocional nos eventos, assegurando que toda a experiência visual e interativa criada pelo stand seja positiva para os visitantes, contribuindo assim para o objetivo de promover o turismo local de maneira efetiva.

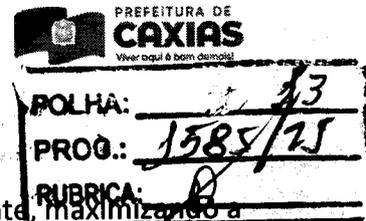


RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para locação de stand 3x3, visando a promoção dos atrativos turísticos de Caxias-MA em evento realizado pela Fecomércio em Teresina-PI, apresenta resultados esperados que refletem em economicidade e na otimização dos recursos disponíveis. A escolha da solução de locação de um stand modular pré-fabricado se justifica por sua viabilidade econômica, além de atender à necessidade específica do evento.

Primeiramente, a economicidade é evidenciada pelo custo-benefício da locação do stand modular. A solução escolhida reduz despesas com a construção ou montagem de um estande próprio, eliminando custos indiretos como mão de obra, transporte e armazenamento. A locação permite que a Prefeitura tenha acesso a uma estrutura adequada e moderna sem investimentos permanentes, possibilitando o uso de recursos financeiros para outras prioridades da administração pública.

Em relação ao aproveitamento de recursos humanos, a locação do stand otimiza o tempo e a mão de obra envolvidos na preparação do evento. Como a empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem do stand, os funcionários da Prefeitura podem se concentrar em outras atividades mais estratégicas, como o desenvolvimento de ações promocionais e atendimento ao público durante



o evento. Isso garante que os recursos humanos sejam utilizados de maneira eficiente, maximizando a produtividade da equipe.

Adicionalmente, a utilização de um stand modular pré-fabricado proporciona melhor aproveitamento de recursos materiais. A estrutura é projetada para ser reutilizada, permitindo à Prefeitura a possibilidade de futuras locações em outros eventos, o que contribui para a sustentabilidade e redução de resíduos. Assim, há um alinhamento com práticas de gestão que valorizam o uso consciente e responsável dos recursos públicos.

Por fim, a alocação financeira é potencializada, uma vez que a locação demanda um investimento inicial menor. O valor pago pela locação pode ser monitorado e ajustado conforme a necessidade, garantindo assim um controle rígido sobre o orçamento destinado ao evento. Essa flexibilidade nas despesas permite direcionar recursos para outras áreas ou projetos essenciais, fortalecendo a administração eficiente dos bens públicos.

Em síntese, a solução de locação de stand modular pré-fabricado representa uma alternativa economicamente vantajosa e eficiente no aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para a realização exitosa da participação da Prefeitura Municipal de Caxias em eventos que promovem os atrativos turísticos da cidade.



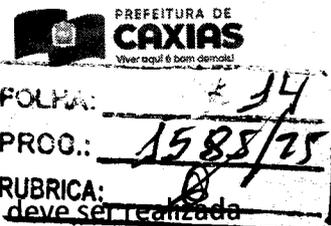
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de uma empresa especializada para locação de stand modular pré-fabricado, com o objetivo de promover os atrativos turísticos da cidade de Caxias-MA em evento realizado pela Fecomércio em Teresina-PI, é essencial adotar providências específicas que garantam a implementação eficaz da solução escolhida.

Primeiramente, deve-se realizar um levantamento das necessidades técnicas e operacionais relativas ao stand modular, incluindo especificações sobre estrutura, design e funcionalidade. Isso envolve identificar requisitos como capacidade de montagem, adequação ao espaço disponível no evento, acessibilidade e características visuais que remetam à identidade turística de Caxias. Esta análise deve resultar em um termo de referência bem detalhado, que sirva de base para a contratação e inclua todas as expectativas do projeto.

Outra providência relevante é a avaliação do local do evento em Teresina-PI, considerando aspectos logísticos e físicos necessários para a instalação do stand, como acesso a insumos, consumo de energia elétrica, segurança e manutenção durante a sua utilização. Essa análise permitirá garantir que o stand esteja plenamente operacional e alinhado às condições do ambiente em que será montado.

Adicionalmente, é crucial planejar a comunicação visual e o material promocional que irá compor o stand. Isso inclui avaliar a possibilidade de contratação de serviços adicionais para criação de banners, folhetos e materiais interativos que enriqueçam a experiência do público e reforcem a mensagem



sobre os atrativos turísticos de Caxias. A escolha de fornecedores para esse material deve ser realizada de forma integrada à contratação do stand, buscando sinergia entre as propostas.

A capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização do contrato pode ser necessária, especialmente se envolverem conhecimentos específicos sobre estruturas modulares e a dinâmica de eventos. Essa capacitação deve ser justificada com base na complexidade da atividade, visando garantir que os profissionais estejam preparados para supervisionar a montagem, a adequação e a operação do stand, assegurando cumprimento das normas de qualidade exigidas.

Por fim, a elaboração de um cronograma detalhado para a execução da locação e montagem do stand, incluindo prazos para cada etapa do processo, é indispensável. Este cronograma deve contemplar desde a confirmação da entrega até a desmontagem após o evento, permitindo um acompanhamento rigoroso das atividades e assegurando que todos os recursos sejam utilizados com eficiência, respeitando os princípios de economicidade e eficácia definidos pelo TCU.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da contratação de uma empresa especializada para a locação de um stand 3x3 destinado à promoção dos atrativos turísticos da cidade de Caxias-MA, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a implementação da solução escolhida. Ao avaliar essa situação, conclui-se que não há contratações adicionais necessárias antes da contratação do stand modular pré-fabricado.

A locação do stand em si não exige, por exemplo, serviços de montagem e desmontagem, uma vez que esses serviços já estão inclusos no pacote oferecido pela empresa contratada. Ademais, não se apresenta a necessidade de adequações prediais, visto que o stand modular é uma estrutura autossuficiente e projetada para ser instalada em espaços previamente determinados pelo evento, sem requerer intervenções na infraestrutura local.

Outros fatores como serviços de manutenção também não se aplicam diretamente à locação do stand, já que a responsabilidade pela integridade da estrutura durante o evento recai sobre a empresa fornecedora. Consequentemente, não existem contratações interpessoais ou técnicas que precisem ser realizadas previamente ou em paralelo, garantindo que a solução escolhida seja implementada de forma eficiente e isolada.

Em resumo, a análise técnica preliminar demonstra que a solução de locação do stand modular não demanda contratações correlatas ou interdependentes, visto que todas as necessidades operacionais e logísticas estão contempladas no contrato com a empresa especializada. Portanto, os passos seguintes podem focar exclusivamente na execução do contrato em questão, sem a adição de complexidades ou dependências externas.



FOLHA:	15
PROG.:	1585/15
RUBRICA:	



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para a locação de um stand modular pré-fabricado para promoção dos atrativos turísticos de Caxias-MA em um evento em Teresina-PI pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente considerados e mitigados. Entre os principais impactos, destacam-se o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos, e a emissão de poluentes.

O primeiro impacto identificado é o consumo excessivo de materiais e energia durante a fabricação e montagem do stand. Para mitigar esse impacto, recomenda-se optar por stands fabricados com materiais recicláveis ou sustentáveis, reduzindo assim a necessidade de novos recursos. Além disso, o uso de sistemas de iluminação LED deve ser priorizado, pois proporciona maior eficiência energética, com menor consumo de eletricidade e maior durabilidade.

Outro ponto crítico refere-se à geração de resíduos durante o transporte e montagem/desmontagem do stand. Para minimizar esse aspecto, é importante garantir que a locação inclua um plano de gestão de resíduos, onde todos os materiais utilizados sejam separáveis e que haja incentivos para a reutilização de itens sempre que possível. Por exemplo, a utilização de painéis modulares que possam ser rearranjados em eventos futuros é uma solução prática que reduz a produção de lixo.

A logística reversa também deve ser considerada no planejamento dessa locação. É essencial que a empresa contratada tenha um sistema de destinação adequada dos materiais que não forem mais utilizados, como o retorno para o fabricante ou a reciclagem em instituições locais. Esta abordagem não apenas contribui para a redução dos resíduos gerados, mas também promove o reuso de materiais e a economia circular.

Por fim, cabe ressaltar a importância da conscientização dos envolvidos na montagem e na operação do stand sobre a necessidade de práticas sustentáveis. A capacitação dos colaboradores e a disseminação de informações sobre o uso responsável de recursos devem ser parte integrante do projeto, contribuindo para que todos estejam alinhados com as metas de sustentabilidade estabelecidas.

Em suma, a locação de um stand modular pré-fabricado para a promoção de Caxias-MA pode ser realizada de forma ambientalmente responsável ao considerar os impactos relacionados a recursos, resíduos, e emissões, adotando medidas práticas de mitigação e logística reversa que favoreçam a sustentabilidade.



CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



FOLHA:	16
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Caxias - MA, 8 de Abril de 2025

Ana Carolina Silva Amaro

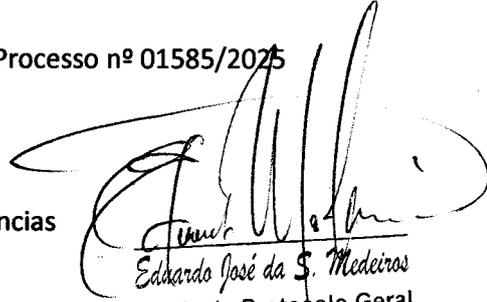
Ana Carolina Silva Amaro
Equipe de Planejamento

Luciana Paula Lemos da Silva

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

FOLHA:	17
PROG.:	1585/25
RUBRICA:	

Processo nº 01585/2025



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 08/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 31 SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

Unidade: 43 SECRETARIA MUN. DE TURISMO

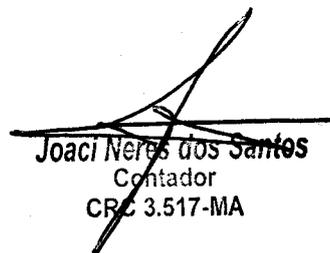
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE TURISMO

Dotação: 23.695.0006.2386.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 50.000,00

Caxias-MA, 09/04/2025


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para locação de stand premium para a participação do município de Caxias-MA, na Feira de Turismo - FETUR Edição Piauí, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Teresina-PI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Stand Premium Dimensões: 3x3	Und	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Turismo Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 8.000,00				
Valor Total					R\$ 8.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Caxias-MA necessitará da contratação de uma empresa especializada para a locação de um stand 3x3, com a finalidade de promover os atrativos turísticos da cidade durante um evento realizado pela Fecomércio, na cidade de Teresina-PI. Esta contratação se faz imperativa para garantir uma representação adequada e profissional dos destinos turísticos de Caxias, buscando potencializar o fluxo de turistas e investidores.

A promoção turística é fundamental no contexto atual, em que as cidades buscam destacar suas singularidades e atrativos no mercado competitivo do turismo regional e nacional. Caxias, que possui diversas opções culturais e naturais, precisa estar visivelmente representada em eventos que congregam representantes do setor, facilitando a geração de oportunidades que incentivem visitas e investimentos.

Além disso, a presença da cidade em um evento de grande relevância como este proporciona a chance de estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, ampliando o alcance das ações promocionais e contribuindo para a sustentabilidade econômica local. A exclusividade na locação do stand garante que a representação seja direcionada e com foco nas especificidades de Caxias, evitando dispersão nas ações de marketing.



Assim, a necessidade de locar um stand 3x3 não é apenas uma questão de espaço, mas uma estratégia deliberada que busca fortalecer a imagem de Caxias no cenário turístico. Tal ação reflete diretamente nos interesses da população local, uma vez que atrações turísticas trazem benefícios diretos como aumento de emprego, comércio e serviços na região, alinhando-se ao desenvolvimento socioeconômico sustentável da municipalidade. Portanto, a contratação deve ser realizada de forma a atender esses objetivos, visando sempre o atendimento à demanda real e eficiente em consonância com o interesse público.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Caxias optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pela Carta de Exclusividade.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

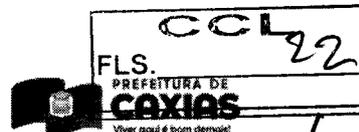
- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.



- 15.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, com o objeto entregue para uso nas datas dos dias 08 e 09 de maio de 2025;

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço(s) e horário(s): Av. Marechal Castelo Branco, 1275, Centro de Convenções, Cabral, Teresina - PI, nos horários de 08 às 12h horas e das 14 às 18 horas, dos dias 08 e 09 de maio de 2025.

Materials a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

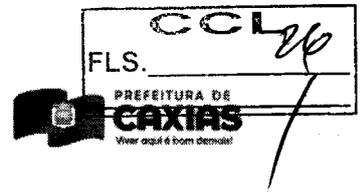
Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caxias deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

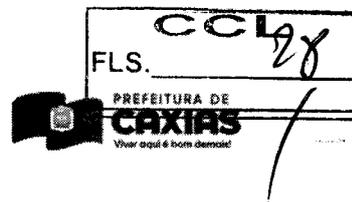
- I. Gestão/Unidade: 31
- II. Fonte de Recurso: 43
- III. Programa de Trabalho: 23.695.0006.2386.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



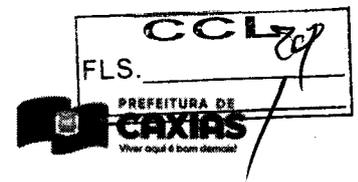
- acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
 - 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 03 (três) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Caxias - MA, 9 de Abril de 2025

Ana Carolina Silva Amaro

Ana Carolina Silva Amaro
Equipe de Planejamento

Luciana Paula Lemos da Silva

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01585/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 09/04/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, S.
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

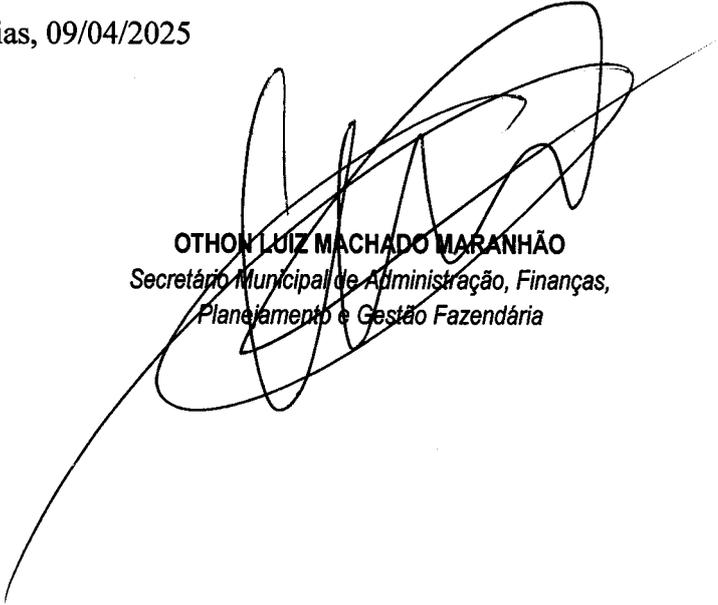
CCL 31

Processo n. 01585/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 09/04/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária

CCL
EIS 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MAURO MIGUEL DOS SANTOS DIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. BIOMETRÍCA
2503052 009 PI

CPF
015.199.133-41

DATA NASCIMENTO
19/08/1986

REL. CÔNJUGO
NATAS FERREIRA DIAS

VENIA MARIA FERREIRA
DOS SANTOS DIAS

PERMISSÃO
CONDUZIR

ACC
BOMBA

CATEGORIA
B1

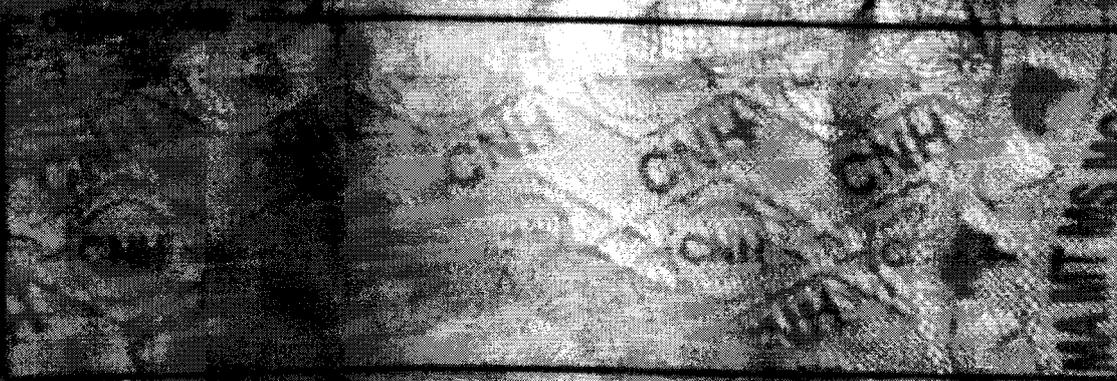
0002008363

VALIDADE
11/02/2025

FINABILITADO
28/03/2008

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2005891535

PREVEDO HABILITAR
2005891535



Mauro Miguel dos Santos Dias



0002008363

DATA EMISSÃO
14/03/2008

0002008363

2503052009
2503052009

PIAUI

CCL 33

cartões CAIXA

VENCIMENTO / 17/02/2025

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
AV MARECHAL CASTELO BRANCO 742 AP
ILHOTA
64016850 TERESINA PI

VALOR TOTAL DESTA FATURA
R\$ 17,25

Limite Total _____ R\$ 1.600,00

Opções para pagamento

TOTAL
R\$ 17,25

Melhor opção, aqui você não paga juros!

MÍNIMO**
R\$ 17,25

Nesta opção, serão pagos, na próxima fatura, juros de R\$ 0,00, acrescido o valor de R\$ 0,00 (0,00%), que corresponde a R\$ 0,00 (0,00%) de crédito rotativo mais R\$ 0,00(0,00%) de IOF.

Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

**Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

ROTATIVO	Para o Período	Mínimo próximo período	CET para o período	CET mínimo próximo período
	12,20% a.m 286,03% a.a	14,20% a.m 382,03% a.a	12,82% a.m 334,16% a.a	14,82% a.m 437,84% a.a



104-0

10498.18535 95000.135145 66033.001109 1 00000000000000

Pagador: secado Lagradouro Bairro - CEP - Cidade - Estado				CPF/CNPJ do Pagador: 01515913341	
Nome Número 14000351860330011-1	№ do Documento 00035186033	Vencimento 17/02/2025	Valor do Documento 17,25	Valor Cobrado	
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04				CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04	
Endereço do Beneficiário SBS Quadra 4, Lote 34, Ass Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900				Autenticação Mecânica - Fichas do Pagador	
Agência/Código Beneficiário 1813 / 818538-5					
<small>SAC CAIXA: 0800 726 1010 (Gratuito, segundas a sextas) Para pessoas com deficiência acesse ou de fax: 0800 726 2492 Ouvidor: 0800 725 1474 caixa.gov.br</small>					



104-0

10498.18535 95000.135145 66033.001109 1 00000000000000

Local de Pagamento Internet Banking - Autoatendimento - Lotéricas e correspondentes bancários - Agências Bancárias					Vencimento 17/02/2025	
Beneficiário CARTÕES CAIXA - 00.360.305/0001-04 SBS Quadra 4, Lote 34, Ass Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900					Agência/Código Cedente 1813 / 818538-5	
Data do Documento 07/02/2025	№ do Documento 00035186033	Espécie Doc. FT	Acerto N	Data do Processamento 07/02/2025	Número 14000351860330011-1	
Uso do Banco	Carteira SR	Espécie de Moeda R\$	Quantidade	Valor	1 (+) Valor do Documento 17,25	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento, a fatura pode ser paga nos locais indicados em toda a rede bancária. Dê preferência para o pagamento total e até a data de vencimento para ficar livre dos encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. Acesse www.caixa.gov.br/voca/cartoes e aproveite os benefícios dos Cartões Caixa!					2 (-) Descontos/Abatimentos	
					3 (-) Outras Deduções	
					4 (+) Mora/Multa	
					5 (+) Outras Acréscimos	
					6 (+) Valor Cobrado	
Pagador: MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS AV MARECHAL CASTELO BRANCO 742 AP 1701 ILHOTA TERESINA					CPF/CNPJ: 01515913341	
Beneficiário / Avalista:					UF: PI CEP: 64016850 CPF/CNPJ:	
Autenticação Mecânica - Fichas de Compensação						



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 17/09/1986, nº do CPF 015.159.133-41, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, EDIF Érico Veríssimo; APT 300;, Jóquei, CEP: 64049-270;

ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 23/12/1985, nº do CPF 014.659.343-08, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Jaime da Botica, nº 2220, COND LIA RAQUEL; APT 503;, Horto, CEP: 64052-485;

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 30/06/1992, nº do CPF 043.228.493-18, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Miosotis, nº 368, EDIF Nina Rosa; APT 1003;, Jóquei, CEP: 64048-130;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, e usará a expressão LEVE CURSOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Marechal Castelo Branco, nº S/N, PAVLH CENTRO DE CONVENCÕES; SALA C;, Cabral, Teresina - PI, CEP: 64000810.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/11/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
 LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS	35000	35.000,00	70,00
ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO	10000	10.000,00	20,00
MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS	5000	5.000,00	10,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 29 de novembro de 2022

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
Sócio/Administrador

ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO
Sócio

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01465934308	ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO
01515913341	MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
04322849318	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023 18:58 SOB Nº 22200667929.
PROTOCOLO: 220759928 DE 11/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300414298. CNPJ DA SEDE: 49151260000157.
NIRE: 22200667929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2023.
LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
piauidigital.pi.gov.br

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **LEVE CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA.****

Pelo presente instrumento particular, **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Teresina – PI, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.503.852 SSP - PI, CPF nº 015.159.133-41, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540, Apt - 300, Edifício Érico Veríssimo, Bairro Jóquei, CEP. 64.049-270, Teresina - Piauí, **ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO**, brasileira, natural de Teresina – PI, solteira, nascida em 23/12/1985, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2240440 SSP-PI, CPF 014.659.343-08, residente e domiciliada na Rua Jaime da Botica nº 2220, condomínio Lia Raquel, Apt - 503, Bairro Horto, CEP: 64.052-485, Teresina – Piauí, e **MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Teresina – PI, solteira, nascida em 30/06/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.454.570 SSP-PI, CPF 043.228.493-18, residente e domiciliada na Rua Miosotis nº 368, Edifício Nina Rosa, Apt – 1003, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, Teresina – Piauí, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, empresa estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 49.151.260/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI sob o NIRE 22200667929, por despacho de 11/01/2023, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Neste ato retira-se da sociedade a sócia **ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO**, acima identificada, transferindo a totalidade de sua participação no capital social, ou seja, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo 20% do capital total, para as sócias remanescentes, acima identificadas, como se segue:

- À cotista remanescente **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, cede 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- À cotista remanescente **MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS**, cede 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SEGUNDA – A sócia que ora se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem das adquirentes das quotas e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA – O capital social da sociedade que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com a nova composição societária fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS - 40.000 Quotas - 80% - R\$ 40.000,00

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS - 10.000 Quotas - 20% - R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL - 50.000 Quotas - 100% - R\$ 50.000,00

Haja vista as modificações, resolvem consolidar as normas contratuais.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social de **LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, e tem como nome de fantasia **LEVE CURSOS**.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, 29/11/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade não possui filiais, mas poderá criá-las em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social.

CLÁUSULA V - A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

85.99-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular);

82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.41-4/00 – Educação profissional de nível técnico;

85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA VI - O Capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS - 40.000 Quotas - 80% - R\$ 40.000,00

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS - 10.000 Quotas - 20% - R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL - 50.000 Quotas - 100% - R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VII – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VIII – As deliberações das sócias são sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ Único – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA IX – Será realizada reunião anual de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administradora e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

§ Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas as sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

§ Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na cláusula VIII.

CLÁUSULA X – A administração da sociedade é exercida pela administradora **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, com poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade juridicamente, de constituir administradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar, arrendar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ Primeiro – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ Segundo – As sócias poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que são levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA XII – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expreso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA XIII - No caso de uma das sócias desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar a outra sócia por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade da cláusula XI deste instrumento.

CLÁUSULA XIV – Em caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, será feito um balanço especial e os haveres apurados, serão pagos aos herdeiros ou a quem de direito, na proporção das quotas de capital da sócia falecida, dentro de um prazo estabelecido entre o sócio remanescente e os herdeiros.

CLÁUSULA XV – Para fins do disposto no art. 1.011, § 1º do Código Civil, a administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - Para qualquer dúvida oriunda deste aditivo fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 29 de junho de 2023.

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS
SÓCIA - QUOTISTA

ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONÇALVES ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01465934308	ELIZABETH SARAH DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO
01515913341	MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
04322849318	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2023 09:12 SOB Nº 20230484379.
PROTOCOLO: 230484379 DE 01/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310147470. CNPJ DA SEDE: 49151260000157.
NIRE: 22200667929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2023.
LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

**ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **LEVE CURSOS E
TREINAMENTOS LTDA.****

Pelo presente instrumento particular, **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Teresina – PI, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.503.852 SSP - PI, CPF nº 015.159.133-41, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540, Apt - 300, Edifício Érico Veríssimo, Bairro Jóquei, CEP. 64.049-270, Teresina - Piauí, e **MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Teresina – PI, solteira, nascida em 30/06/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.454.570 SSP-PI, CPF 043.228.493-18, residente e domiciliada na Rua Miosotis nº 368, Edifício Nina Rosa, Apt – 1003, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, Teresina – Piauí, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, empresa estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 49.151.260/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI sob o NIRE 22200667929, por despacho de 11/01/2023, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A empresa que girava sob a denominação social de **LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, fica por este ato alterada para **LEVE CORPORATIVO LTDA.**, e terá como nome de fantasia, **LEVE CORPORATIVO**.

Haja vista as modificações, resolvem consolidar as normas contratuais.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social de **LEVE CORPORATIVO LTDA.**, e tem como nome de fantasia **LEVE CORPORATIVO**.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, 29/11/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade não possui filiais, mas poderá criá-las em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social.

CLÁUSULA V - A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

85.99-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular);

82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.41-4/00 – Educação profissional de nível técnico;

85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA VI - O Capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS - 40.000 Quotas - 80% - R\$ 40.000,00

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS - 10.000 Quotas - 20% - R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL - 50.000 Quotas - 100% - R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VII – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VIII – As deliberações das sócias são sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ Único – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA IX – Será realizada reunião anual de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administradora e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

§ Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas as sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

§ Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na cláusula VIII.

CLÁUSULA X – A administração da sociedade é exercida pela administradora **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, com poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade juridicamente, de constituir administradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar, arrendar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ Primeiro – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ Segundo – As sócias poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que são levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA XII – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA XIII - No caso de uma das sócias desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar a outra sócia por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade da cláusula XI deste instrumento.

CLÁUSULA XIV – Em caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, será feito um balanço especial e os haveres apurados, serão pagos aos herdeiros ou a quem de direito, na proporção das quotas de capital da sócia falecida, dentro de um prazo estabelecido entre o sócio remanescente e os herdeiros.

CLÁUSULA XV – Para fins do disposto no art. 1.011, § 1º do Código Civil, a administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - Para qualquer dúvida oriunda deste aditivo fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 26 de março de 2024.

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS
SÓCIA - QUOTISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEVE CORPORATIVO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01515913341	MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
04322849318	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2024 19:11 SOB Nº 20240244478.
PROTOCOLO: 240244478 DE 28/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404491394. CNPJ DA SEDE: 49151260000157.
NIRE: 22200667929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2024.
LEVE CORPORATIVO LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **LEVE CORPORATIVO
LTDA.****

Pelo presente instrumento particular, **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Teresina – PI, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.503.852 SSP - PI, CPF nº 015.159.133-41, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540, Apt - 300, Edifício Érico Veríssimo, Bairro Jóquei, CEP. 64.049-270, Teresina - Piauí, e **MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA**, brasileira, natural de Teresina – PI, solteira, nascida em 30/06/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.454.570 SSP-PI, CPF 043.228.493-18, residente e domiciliada na Rua Miosotis nº 368, Edifício Nina Rosa, Apt – 1003, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, Teresina – Piauí, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **LEVE CORPORATIVO LTDA.**, empresa estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 49.151.260/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI sob o NIRE 22200667929, por despacho de 11/01/2023, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O objeto social da sociedade passa a ser composto pelas as seguintes atividades:

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular);

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico;

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

77.39-0/99 - Aluguel outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

- 43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 58.11-5/00 - Edição de livros;
- 58.13-1/00 - Edição de revistas;
- 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 63.91-7/00 - Agências de notícias;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria);
- 72.20-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições;
- 73.19-0/04 - Consultoria em publicidade;
- 74.20-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 90.01-9/01 - Produção teatral;
- 90.01-9/02 - Produção musical;
- 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (produção de shows pirotécnicos);
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

Haja vista as modificações, resolvem consolidar as normas contratuais.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social de **LEVE CORPORATIVO LTDA.**, e tem como nome de fantasia **LEVE CORPORATIVO**.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, 29/11/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade não possui filiais, mas poderá criá-las em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social.

CLÁUSULA V - A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular);

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico;

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

77.39-0/99 - Aluguel outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;

- 58.11-5/00 - Edição de livros;
- 58.13-1/00 - Edição de revistas;
- 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 63.91-7/00 - Agências de notícias;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria);
- 72.20-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições;
- 73.19-0/04 - Consultoria em publicidade;
- 74.20-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 90.01-9/01 - Produção teatral;
- 90.01-9/02 - Produção musical;
- 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (produção de shows pirotécnicos);
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA VI - O Capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS - 40.000 Quotas - 80% - R\$ 40.000,00

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA ... - 10.000 Quotas - 20% - R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL - 50.000 Quotas - 100% - R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VII – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VIII – As deliberações das sócias são sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ Único – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA IX – Será realizada reunião anual de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administradora e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

§ Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas as sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

§ Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na cláusula VIII.

CLÁUSULA X – A administração da sociedade é exercida pela administradora **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, com poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade juridicamente, de constituir administradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar, arrendar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo vedado o

uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ Primeiro – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ Segundo – As sócias poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que são levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA XII – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA XIII - No caso de uma das sócias desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar a outra sócia por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade da cláusula XI deste instrumento.

CLÁUSULA XIV – Em caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, será feito um balanço especial e os haveres apurados, serão pagos aos herdeiros ou a quem de direito, na proporção das quotas de capital da sócia falecida, dentro de um prazo estabelecido entre o sócio remanescente e os herdeiros.

CLÁUSULA XV – Para fins do disposto no art. 1.011, § 1º do Código Civil, a administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - Para qualquer dúvida oriunda deste aditivo fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 07 de junho de 2024.

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA
SÓCIA - QUOTISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEVE CORPORATIVO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01515913341	MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
04322849318	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2024 14:48 SOB Nº 20240458575.
PROTOCOLO: 240458575 DE 11/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408213275. CNPJ DA SEDE: 49151260000157.
NIRE: 22200667929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2024.
LEVE CORPORATIVO LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LEVE CORPORATIVO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, brasileira, natural de Teresina – PI, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.503.852 SSP - PI, CPF nº 015.159.133-41, residente e domiciliada na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco nº 1540, Apt - 300, Edifício Érico Veríssimo, Bairro Jóquei, CEP. 64.049-270, Teresina - Piauí, e **MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA**, brasileira, natural de Teresina – PI, solteira, nascida em 30/06/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2.454.570 SSP-PI, CPF 043.228.493-18, residente e domiciliada na Rua Miosotis nº 368, Edifício Nina Rosa, Apt – 1003, Bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, Teresina – Piauí, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **LEVE CORPORATIVO LTDA.**, empresa estabelecida na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 49.151.260/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI sob o NIRE 22200667929, por despacho de 11/01/2023, resolvem em comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O objeto social da sociedade passa a ser composto pelas as seguintes atividades:

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular);

83.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico;

- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 58.11-5/00 - Edição de livros;
- 58.13-1/00 - Edição de revistas;
- 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 63.91-7/00 - Agências de notícias;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria);
- 72.20-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições;
- 73.19-0/04 - Consultoria em publicidade;
- 74.20-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 90.01-9/01 - Produção teatral;
- 90.01-9/02 - Produção musical;
- 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (produção de shows pirotécnicos);
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes);
- 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 59.14-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 90.03-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 73.19-0/02 - Promoção de vendas;
- 61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia;
- 62.01-5/01 - Desenvolvimento de softwares sob encomenda;
- 62.02-3/00 - Desenvolvimento de softwares customizáveis;
- 62.03-1/00 - Desenvolvimento de softwares não customizáveis;
- 62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Haja vista as modificações, resolvem consolidar as normas contratuais.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob a denominação social de **LEVE CORPORATIVO LTDA.**, e tem como nome de fantasia **LEVE CORPORATIVO**.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sua sede e foro na Av. Marechal Castelo Branco S/N, Pavilhão Centro de Convenções, Sala – C, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, Teresina - Piauí.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Piauí, 29/11/2022, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade não possui filiais, mas poderá criá-las em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais, mediante aditivo social.

CLÁUSULA V - A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular);

83.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico;

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

43.29-1/01 – Instalação de painéis publicitários;

- 58.11-5/00 - Edição de livros;
- 58.13-1/00 - Edição de revistas;
- 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 63.19-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 63.91-7/00 - Agências de notícias;
- 70.20-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (serviço de aerofotogrametria);
- 72.20-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 73.19-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições;
- 73.19-0/04 - Consultoria em publicidade;
- 74.20-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 90.01-9/01 - Produção teatral;
- 90.01-9/02 - Produção musical;
- 90.01-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 90.01-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 90.01-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (produção de shows pirotécnicos);
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes);

18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;

59.14-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

90.03-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

73.19-0/02 - Promoção de vendas;

61.10-8/03 - Serviços de comunicação multimídia;

62.01-5/01 - Desenvolvimento de softwares sob encomenda;

62.02-3/00 - Desenvolvimento de softwares customizáveis;

62.03-1/00 - Desenvolvimento de softwares não customizáveis;

62.04-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos;

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra.

CLÁUSULA VI - O Capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS - 40.000 Quotas - 80% - R\$ 40.000,00

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA ... - 10.000 Quotas - 20% - R\$ 10.000,00

TOTAL DO CAPITAL - 50.000 Quotas - 100% - R\$ 50.000,00

CLÁUSULA VII – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VIII – As deliberações das sócias são sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ Único – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA IX – Será realizada reunião anual de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administradora e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

§ Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas as sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

§ Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na cláusula VIII.

CLÁUSULA X – A administração da sociedade é exercida pela administradora **MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS**, com poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade juridicamente, de constituir administradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar, arrendar ou onerar bens móveis e imóveis, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ Primeiro – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ Segundo – As sócias poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que são levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, cujos resultados serão divididos ou suportados entre as sócias, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA XII – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las, no caso de alguma quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA XIII - No caso de uma das sócias desejarem retirar-se da sociedade deverá notificar a outra sócia por escrito com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade da cláusula XI deste instrumento.

CLÁUSULA XIV – Em caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, será feito um balanço especial e os haveres apurados, serão pagos aos herdeiros ou a quem de direito, na proporção das quotas de capital da sócia falecida, dentro de um prazo estabelecido entre o sócio remanescente e os herdeiros.

CLÁUSULA XV – Para fins do disposto no art. 1.011, § 1º do Código Civil, a administradora, já qualificada, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - Para qualquer dúvida oriunda deste aditivo fica eleito o foro da cidade de Teresina - Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, devendo ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 09 de julho de 2024.

MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA
SÓCIA - QUOTISTA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEVE CORPORATIVO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01515913341	MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS
04322849318	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS BONA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2024 08:46 SOB Nº 20240531426.
PROTOCOLO: 240531426 DE 09/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409716122. CNPJ DA SEDE: 49151260000157.
NIRE: 22200667929. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2024.
LEVE CORPORATIVO LTDA.

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.151.260/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2023
NOME EMPRESARIAL LEVE CORPORATIVO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVE CORPORATIVO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PAVLH CENTRO DE CONVENCIOESSALA C
CEP 64.000-810	BAIRRO/DISTRITO CABRAL	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LEVECORPORATIVO.COM	TELEFONE (86) 9454-7491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2025 às 16:22:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.151.260/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEVE CORPORATIVO LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PAVLH CENTRO DE CONVENCOESSALA C
---	---------------	--

CEP 64.000-810	BAIRRO/DISTRITO CABRAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LEVECORPORATIVO.COM	TELEFONE (86) 9454-7491
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2025 às 16:22:23 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.151.260/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2023
NOME EMPRESARIAL LEVE CORPORATIVO LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PAVLH CENTRO DE CONVENCOESSALA C	
CEP 64.000-810	BAIRRO/DISTRITO CABRAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LEVECORPORATIVO.COM		TELEFONE (86) 9454-7491	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **16:22:23** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEVE CORPORATIVO LTDA.
CNPJ: 49.151.260/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:12 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **66DE.731E.15DB.C9A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.151.260/0001-57
Razão Social: LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AV MARECHAL CASTELO BRANCO / CABRAL / TERESINA / PI / 64000-810

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032803425992740296

Informação obtida em 08/04/2025 17:42:47 .

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEVE CORPORATIVO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.151.260/0001-57

Certidão nº: 11428943/2025

Expedição: 26/02/2025, às 18:18:44

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEVE CORPORATIVO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.151.260/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

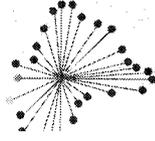
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



DESIMPLES



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

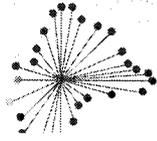
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 667.112-8

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
49.151.260/0001-57	22200667929	11/01/2023
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
LEVE CORPORATIVO LTDA.	MARIA RAQUEL DOS SANTOS DIAS	015.159.133-41
LOCALIZAÇÃO		
Avenida Marechal Castelo Branco PA VLH CENTRO DE CONVENCOES,SALA C; TERESINA 64000-810		
CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO		
Risco Geral da Empresa: ALTO		
Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.		
4329101	INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS	
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	
8230001	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	
8541400	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO	
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
9001901	PRODUCAO TEATRAL	
9001902	PRODUCAO MUSICAL	
9001903	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA	
9001904	PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	

FLS. 001



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



DESIMPLES

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 13/06/2024

FLS. CCL 76



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CC 7
FLS. _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001027285720

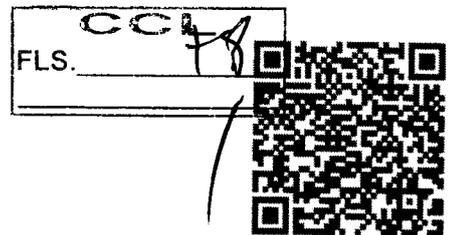
CPF/CNPJ: 49.151.260/0001-57
Nome/Razão Social: LEVE CORPORATIVO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2025 19:25:34
VÁLIDA ATÉ 12/05/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 55DB0415-DD40-4735-A8CE-700B912C1A11



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001037285744

CPF/CNPJ: 49.151.260/0001-57
Nome/Razão Social: LEVE CORPORATIVO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2025 19:25:54
VÁLIDA ATÉ 12/05/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0E9D0DBA-75E9-40F9-AA05-B4F9D7F052BC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 016.838/25-61

CPF/CNPJ: 49.151.260/0001-57

Contribuinte: LEVE CORPORATIVO LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:02:12 h, do dia 14/02/2025.

Validade: 15/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CCL
FLS. 80

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3779068

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: LEVE CORPORATIVO LTDA

CNPJ: 49151260000157, REPRESENTANTE LEGAL: Maria Raquel dos Santos Dias

ENDEREÇO: Avenida Marechal Castelo Branco

BAIRRO: CABRAL, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 19 de Março de 2025 às 11 h 28 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3779068. Código verificador: B5060.EB44D.D0893.099F7

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LEVE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 11/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 49.151.260/0001-57
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 11 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 975.476,45
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 975.476,45
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 975.476,45
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 975.177,28
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 975.177,28
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 299,17
BANCO DO BRASIL S.A C/C 11095-7		R\$ 0,00	R\$ 299,17
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS RECUPERAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS RECUPERAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PASSIVO		R\$ (0,00)	R\$ 975.476,45
(-) CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 57.971,27
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 57.971,27
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 50.627,16
(-) SIMPLES A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 50.627,16
(-) OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ 7.344,11
(-) SALARIOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 5.440,30
(-) INSS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 450,99
(-) FGTS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 553,47
(-) SERVIÇOS CONTÁBEIS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 899,35
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (0,00)	R\$ 917.505,18
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 50.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 50.000,00
(-) CAPITAL INTEGRALIZADO		R\$ (0,00)	R\$ 50.000,00
(-) RESERVAS DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ 867.505,18
(-) RESERVAS DE LUCROS		R\$ (0,00)	R\$ 867.505,18
(-) LUCROS DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 867.505,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.2E.DA.A1.F7.80.64.3F.99.7D.94.ED.17.BF.EC.EE.4A.54.1A.68-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LEVE CORPORATIVO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 49.151.260/0001-57
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 975.476,45	R\$ 2.415.696,73
CIRCULANTE		R\$ 975.476,45	R\$ 2.415.696,73
DISPONIVEL		R\$ 975.476,45	R\$ 2.415.696,73
CAIXA GERAL		R\$ 975.177,28	R\$ 2.404.059,74
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 299,17	R\$ 236,99
BANCO CONTA APLICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 11.400,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS RECUPERAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS RECUPERAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 975.476,45	R\$ 2.415.696,73
CIRCULANTE		R\$ 57.971,27	R\$ 23.829,99
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES		R\$ 57.971,27	R\$ 23.829,99
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 50.627,16	R\$ 3.085,09
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 7.344,11	R\$ 20.744,90
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) NAO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 584.586,55
(-) EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 584.586,55
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 150.000,00
(-) PARCELAMENTO IMPOSTOS		R\$ (0,00)	R\$ 434.586,55
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 917.505,18	R\$ 1.807.280,19
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 867.505,18	R\$ 1.757.280,19
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 867.505,18	R\$ 1.757.280,19

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 86.9D.E9.80.F7.BC.E0.0C.C8.26.2C.9F.3F.64.E7.44.87.3D.6D.2B-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEVE CORPORATIVO LTDA.**

CPF/CNPJ: **49.151.260/0001-57**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:33 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

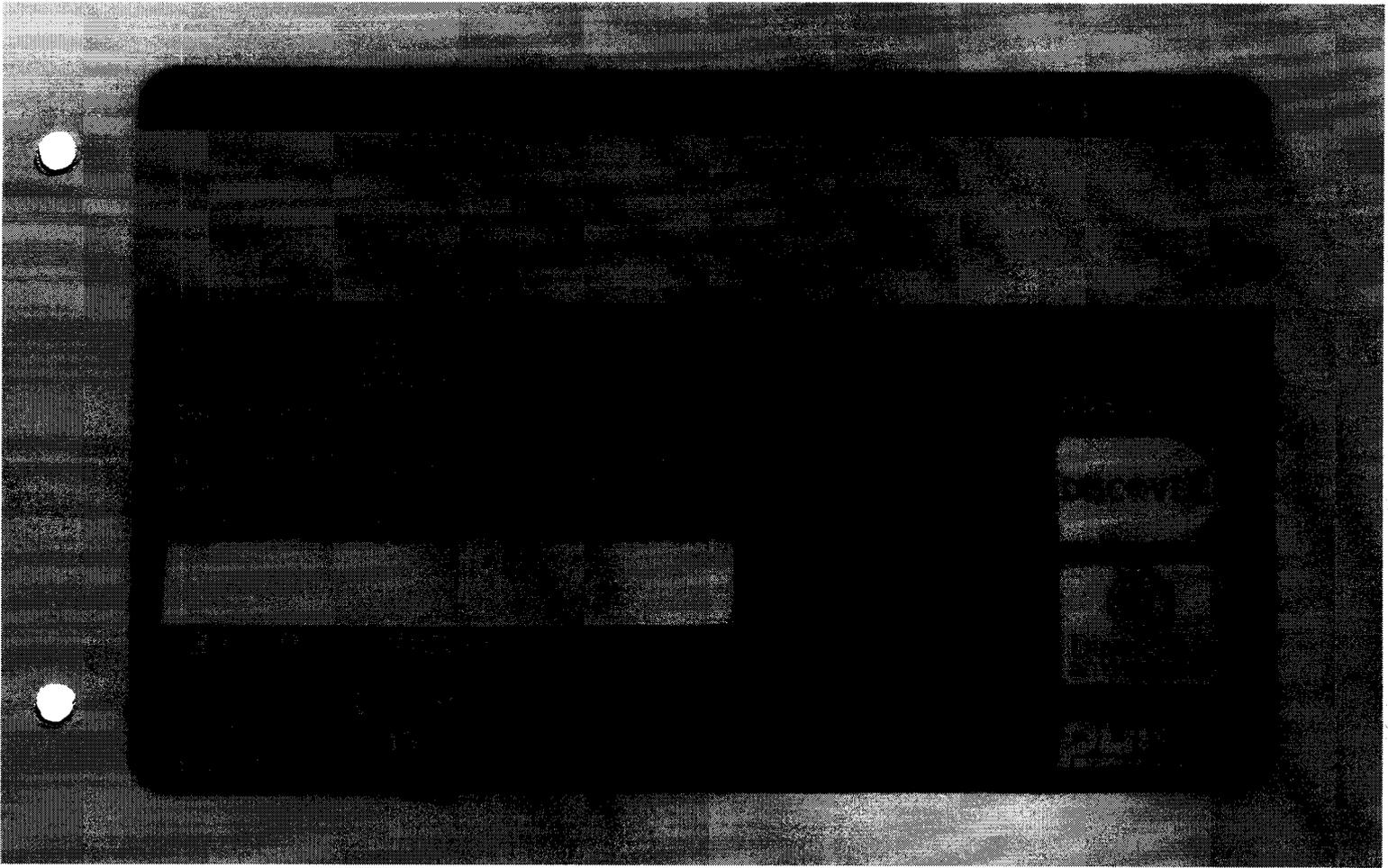
Código de controle da certidão: ei3WFUi8I8hdKuWQIQ0t

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CCL 84
FLS. _____



CCL
FLS. 85





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA CONTRATAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01585/2025**
- **Tipo do Processo de Contratação:** inexigibilidade
- **Requisitante:** Secretaria Municipal de Turismo

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para locação de stand premium para a participação do Município de Caxias - MA, na feira de turismo- FETUR Edição Piauí, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

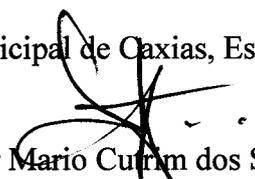
- Observar / Justificativas de interesse público:
A contratação de empresa especializada para locação de stand premium justifica-se pela necessidade de garantir uma estrutura adequada e atrativa para a participação do Município de Caxias – MA na Feira de Turismo – FETUR Edição Piauí, que ocorrerá nos dias 08 e 09 de maio de 2025. O evento representa uma oportunidade estratégica para a promoção dos atrativos turísticos, culturais e gastronômicos da cidade, contribuindo para o fortalecimento da imagem do município, o incentivo à atividade turística e o fomento da economia local. A escolha por um stand premium visa assegurar maior visibilidade, conforto e impacto visual, elementos fundamentais para atrair visitantes e potenciais parceiros durante a feira

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta Inexigibilidade, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

- 31.43.23.695.0006.2386.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2025.


Igor Mario Cufim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01585/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ilmo. Sr.

Secretário,

O Presidente da Comissão de Contratação, por ordem da Excelentíssimo Sr. Secretária, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada para locação de stand premium para participação do município de Caxias -MA, na feira de turismo -FETUR Edição Piauí, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Teresina - PI, através da empresa: **LEVE CORPORATIVO**, CNPJ nº 49.151.260/001-57, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a presente contratação, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- (...)*

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, o município de Caxias - MA busca contratar uma empresa especializada para a locação de um stand premium para participação na feira de turismo FETUR, que ocorrerá nos dias 08 e 09 de maio de 2025, em Teresina - PI. A escolha de uma empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir um espaço de alta qualidade, que represente adequadamente o município e atraia visitantes e potenciais investidores, promovendo o turismo local de forma eficiente e impactante.

A contratação de uma empresa com expertise na montagem e locação de stands premium é essencial para assegurar a excelência na apresentação do município, além de garantir que o espaço atenda às especificidades técnicas e estéticas necessárias para destacar as potencialidades de Caxias - MA na feira. Essa especialização confere exclusividade ao serviço, tornando inviável a competição, uma vez que somente uma empresa detém o know-how e os recursos específicos para oferecer um stand de alta qualidade, compatível com os objetivos do município.

A participação do município de Caxias - MA na feira de turismo FETUR é de extrema importância para fortalecer a divulgação de suas potencialidades turísticas, culturais e econômicas, além de promover o intercâmbio de experiências e estabelecer parcerias estratégicas. Para que essa participação seja efetiva e cause o impacto desejado, é imprescindível contar com um stand de alta qualidade, que transmita a identidade do município de forma atrativa e profissional. Assim, a locação de um stand premium por uma empresa especializada torna-se fundamental para garantir que o município esteja bem representado, atingindo seus objetivos de promoção e desenvolvimento turístico de maneira eficiente e impactante.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa "**LEVE CORPORATIVO LTDA**" possui ampla experiência no mercado de montagem e locação de stands de alta qualidade, especialmente em eventos de grande porte e relevância, como a feira de turismo FETUR. Sua trajetória consolidada demonstra competência e confiabilidade na entrega de projetos que atendem às expectativas de clientes públicos e privados, garantindo um resultado final que alia estética, funcionalidade e impacto visual. Essa expertise é fundamental para assegurar que o stand do município de Caxias seja destaque na feira, promovendo uma imagem positiva e profissional do município.

Outro ponto que reforça a escolha pela "**LEVE CORPORATIVO LTDA**" é a sua capacidade técnica e criativa na elaboração de projetos personalizados, alinhados às necessidades específicas do cliente. A empresa dispõe de uma equipe especializada que realiza estudos detalhados para desenvolver stands que valorizem a identidade do município, utilizando materiais de alta qualidade e soluções inovadoras. Essa abordagem garante que o espaço seja não apenas atrativo, mas também funcional, facilitando a interação com visitantes e potenciais parceiros.

Além disso, a "**LEVE CORPORATIVO LTDA**" possui um portfólio diversificado de clientes atendidos em eventos similares, incluindo órgãos públicos e entidades do setor de turismo, o que demonstra sua credibilidade e experiência no segmento. Sua reputação no mercado é respaldada por avaliações positivas quanto à pontualidade, qualidade do serviço e atenção às especificidades de cada projeto. Essa confiabilidade é essencial para assegurar que o investimento do município seja bem aplicado, com resultados satisfatórios e alinhados às expectativas de promoção institucional.

Desta forma, nos termos do Inciso I, do 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

“A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.”

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A empresa "**LEVE CORPORATIVO LTDA**" apresentou notas fiscais de serviços prestados para outros municípios, para comprovar o valor que pretende cobrar do município de Caxias -MA.

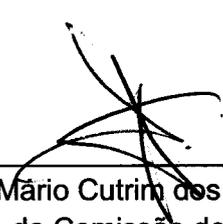
CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 16 de abril de 2025.



Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CC 192
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº XXX/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 - Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro: XXXX, CEP: XXXXXXXX, Teresina - PI.

REPRESENTANTE: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do Direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de Stand Premium para participação do Município de Caxias-MA, na feira de Turismo - FETUR Edição Piauí que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Teresina-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL 93
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. o valor total de **R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXX)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FLS. 00194

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;

9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CC 195
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 96	
FLS.	SECRETARIA MUNICIPAL
	ADJUNTA DE FINANÇAS

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

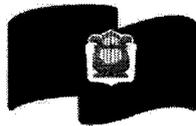


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL 05
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	CCL 98
	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 09	
FLS.	SECRETARIA
	MUNICIPAL
	ADJUNTA DE
	FINANÇAS

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX
- II. Fonte de Recursos: XX
- III. Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXXX
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FLS.	SECRETARIA MUNICIPAL
	ADJUNTA DE FINANÇAS

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias(MA), de de 2025

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS - MA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01585/2025 – SEC MUNIC TURISMO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS (ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise e posterior parecer, do processo supracitado, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para locação de Stand Premium para participação do Município de Caxias / MA na Feira de Turismo – FETUR, Edição Piauí, que será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025, na cidade de Teresina / PI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. Constan dos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 056-A/2025, de 08 de abril de 2025, assinado pela Sra. Luciana Paula Lemos da Silva, Secretária Municipal de Turismo;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD pela Sra. Luciana Paula Lemos da Silva, Secretária Municipal de Turismo, na data de 08 de abril 2025;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pela Sra. Luciana Paula Lemos da Silva, Secretária Municipal de Turismo e pela Sra. Ana Carolina Silva Amaro, datado de 08 de abril de 2025;
- d) Termo de Referência (TR), pela Sra. Luciana Paula Lemos da Silva, Secretária Municipal de Turismo e pela Sra. Ana Carolina Silva Amaro, datado de 08 de abril de 2025;
- e) Dotação Orçamentária, datada de 09 de abril de 2025, assinada pelo Sr. Joaci Neres os Santos, contador;
- f) Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, o Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, datada de 09 de abril de 2025;
- g) Atestado de Exclusividade, assinado pelo Presidente da FECOMÉRCIO do Piauí, datado de 14 de março de 2025;



- h) Proposta Comercial da empresa LEVE CORPORATIVO, assinada pelo Sócio – Administrador, Sra. Maria Raquel dos Santos Dias, datada de 27 de março de 2025;
- i) Notas Fiscais, documentação da empresa;
- j) Autuação do Processo, assinada pelo Presidente da Comissão Central de Licitação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 16 de abril de 2025;
- k) Minuta do Edital, do Contrato dentre outros;
- l) Parecer da Comissão de Contratação relacionado ao processo de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 16 de abril de 2025.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



CCL
FLS. 109

Portanto, a contratação de serviços de locação de Stand Premium para a participação do Município de Caxias / MA na Feira de Turismo – FETUR, Edição Piauí, pode ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Portanto, tendo em vista o Atestado de Exclusividade constante dos autos, assinado pelo Presidente da FECOMÉRCIO Piauí, Sr. Denis Oliveira Cavalcante e a natureza específica do serviço em questão, que atende a necessidade do Órgão solicitante, revela-se justificada a contratação direta do referido fornecedor do objeto do contrato.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbram-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu artigo 187, prevê expressamente que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.



Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 16 de abril de 2025.

Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743